



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CNPJ: 83.102.772/0001-61

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA (CNPJ n. 30.143.116/0001-40)**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 66/2024**

A empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA, apresentou recurso administrativo em face da habilitação da empresa BLU TELHAS LTDA, em sede do edital de Pregão Eletrônico n. 66/2024, que tem por objeto o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO PARA PERGOLADO A SER CONSTRUÍDO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ONORATA ZONTA DALFOVO.

Na ocasião, a sessão ocorreu regularmente dia 18/11/2024, onde, após ultrapassada a fase dos lances, foi considerada habilitada a empresa BLU TELHAS LTDA, que está sendo atacados no recurso administrativo. Não contente com a decisão, a empresa recorrente manifestou vontade de recorrer contra a decisão que habilitou a licitante provisoriamente vencedora, a qual apresentou as razões do recurso em 21/11/2024.

A empresa recorrente alega que o atestado de capacidade técnico apresentado pela empresa recorrida não especifica claramente se a cobertura utilizada é em policarbonato, requerendo a anulação da habilitação da empresa recorrida.

A empresa recorrida por sua vez apresentou contrarrazões em 27/11/2024, rebateu a recorrente no sentido de que os atestados de capacidade técnica demonstram similaridade com o objeto do processo licitatório, requerendo seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente.

Eis o relatório.

O edital, em sua cláusula 6.5.1, exige o seguinte:

**6.5 Qualificação Técnica**

6.5.1 Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante desenvolvido atividades de fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato.

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida, emitido pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, constata que a empresa BLU TELHAS LTDA:

“forneceu e instalou satisfatoriamente os seguintes equipamentos:

- PORTAS GIRATORIAS COM **FACHADA DE VIDRO E COBERTURA** – 04 UNIDADES
- PLACA DE IDENTIFICACAO - ENTRADA CIDADE – 02 UNIDADES”

Não obstante a palavra policarbonato não se encontrar na descrição da cobertura, prevista no atestado, entende-se que este cumpre o exigido com a descrição apresentada por si só. A empresa recorrida apresentou, além do atestado de capacidade técnica, catálogo com imagens da cobertura em policarbonato, sendo que o Setor de Planejamento, através da Engenheira Civil do Município, verificou e aprovou os documentos apresentados, no sentido de que restaria comprovada a qualificação da empresa BLU TELHAS LTDA para a prestação destes serviços. Não só isso, mas no contrato social da empresa corrobora com o alegado, quando apresenta ser prestadora de **serviços de colocação de telhados e cobertura**, bem como **comercio varejista e atacadista de vidros**, dentre outras. Por fim, tratando-se da proposta mais vantajosa, não vislumbra motivos de inabilitar a proposta mais vantajosa desta licitação, que diante de toda habilitação apresentada, comprovou os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo ser ratificada a decisão dos Agentes de Contratação que conduziram este pregão.

Diante do exposto, **JULGA-SE IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA**, pelos fatos acima apresentados, mantendo-se a classificação e habilitada lavrada na ata de abertura e julgamento de habilitações.

Ascurra, 29 de novembro de 2024.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário Municipal de Administração e Finanças